



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 31/97, de 20 de maio de 1997.

Acrescenta parágrafos aos artigos 164 e 165 da Lei Municipal nº 85/54 - Código de Posturas.

O VICE-PREFEITO, no exercício do cargo de Prefeito Municipal:
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º São acrescentados parágrafos 4º e 5º ao artigo 164 da Lei Municipal nº 85, de 10 de dezembro de 1954, com a seguinte redação:

“Art. 164.

§ 4º As multas exaradas por infrações previstas neste artigo, quando não quitadas pelo proprietário do imóvel no prazo de 90 (noventa) dias, deverão ser encaminhadas pelo Poder Executivo para imediata cobrança judicial.

§ 5º A critério da Municipalidade e observada a legislação pertinente, poderão ser contratadas empresas privadas ou cooperativas, para efetuarem os serviços de obrigação do proprietário. Nestes casos, o proprietário será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos o valor devido pelos serviços realizados; findo o qual, deverá o Poder Executivo providenciar a cobrança judicial do débito.”

Art. 2º São acrescentados parágrafos 1º e 2º ao artigo 165 da Lei Municipal nº 85, de 10 de dezembro de 1954, com a seguinte redação:

“Art. 165.

§ 1º As multas exaradas por infrações previstas neste artigo, quando não quitadas pelo proprietário do imóvel no prazo de 90 (noventa) dias, deverão ser encaminhadas pelo Poder Executivo para imediata cobrança judicial.

§ 2º A critério da Municipalidade e observada a legislação pertinente poderão ser contratadas empresas privadas ou cooperativas para efetuar o trabalho de capina, limpeza e drenagem de terrenos que se encontrem em estado de abandono. Nestes casos, o proprietário do imóvel será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres

P. L. nº 39/12/1997



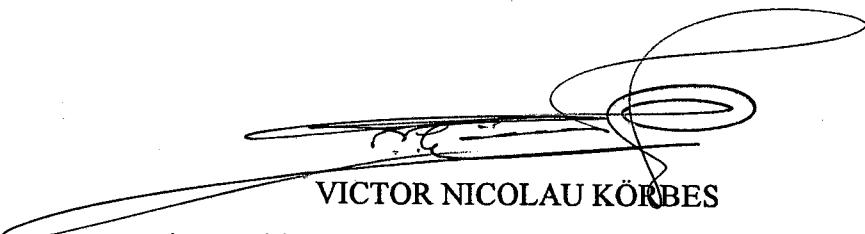
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

...
públicos o valor devido pelos serviços executados; findo o qual, ficará o Poder Executivo obrigado a providenciar a cobrança judicial do débito.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

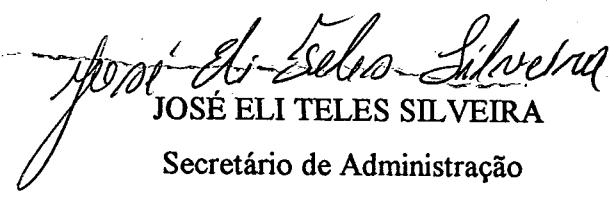
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos vinte (20) dias do mês de maio do ano de 1997,



VICTOR NICOLAU KÖRBESEN

Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



JOSE ELI TELES SILVEIRA

Secretário de Administração